



**DIÁRIO OFICIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB**  
**PODER EXECUTIVO**

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997  
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020

## PORTARIA

**PORTARIA GAPRE Nº 173/2025 - EXONERAR A SENHORA TATIANA MARIA MOREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.612.511/0001-27

**PORTARIA GAPRE Nº 173/2025**

EXONERAR A SENHORA TATIANA  
MARIA MOREIRA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, bem ainda conforme as demais disposições legais aplicáveis à espécie:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** o(a) senhor(a), **TATIANA MARIA MOREIRA**, do cargo de **ASSESSOR DE APOIO**, que, em seu turno, se encontra previsto na Lei municipal de nº 600/2025, símbolo DM5, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, deste município de Santo André, Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos jurídicos a 30 de abril de 2025, ficando-se revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Santo André/PB, 05 de maio de 2025.

EDGLEI AMORIM DO  
NASCIMENTO:0485621142  
0  
Assinado de forma digital por  
EDGLEI AMORIM DO  
NASCIMENTO:04856211420  
Dados: 2025.05.06 14:44:40 -03'00'  
**EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO**  
-Prefeito Constitucional-



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,  
Centro - Santo André - Paraíba  
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com  
admpmsa2019@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20250507090852 - Data/Hora Publicação: 07/05/2025 09:10:30

## PORTARIA

**PORTARIA GAPRE Nº 174/2025 - EXONERAR O SENHOR SEBASTIÃO AMORIM DE BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.612.511/0001-27

**PORTARIA GAPRE Nº 174/2025**

EXONERAR O SENHOR SEBASTIÃO  
AMORIM DE BRITO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, bem ainda conforme as demais disposições legais aplicáveis à espécie:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** o(a) senhor(a), **SEBASTIÃO AMORIM DE BRITO**, do cargo de **ASSESSOR DE APOIO**, que, em seu turno, se encontra previsto na Lei municipal de nº 600/2025, símbolo DM5, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, deste município de Santo André, Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos jurídicos a 30 de abril de 2025, ficando-se revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Santo André/PB, 05 de maio de 2025.

EDGLEI AMORIM DO  
NASCIMENTO:04856211420

Assinado de forma digital por EDGLEI  
AMORIM DO NASCIMENTO:04856211420  
Dados: 2025.05.06 14:46:26 -03'00'

**EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO**  
-Prefeito Constitucional-



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,  
Centro - Santo André - Paraíba  
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com  
admpmsa2019@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20250507091049 - Data/Hora Publicação: 07/05/2025 09:13:00

## DECRETO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2025, DE 06 DE MAIO DE 2025 - REGULAMENTA A CRIAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, PREVISTO PELO ART. 25 DA LEI MUNICIPAL Nº 532/2023, VINCULADO AO CONSELHO MUNICI- PAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.612.511/0001-27



**Decreto Municipal nº 010/2025, de 06 de maio de 2025.**

**REGULAMENTA A CRIAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, PREVISTO PELO ART. 25 DA LEI MUNICIPAL Nº 532/2023, VINCULADO AO CONSELHO MUNICI- PAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-PB**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 25, Lei Municipal nº 532/2023;

**Capítulo I**  
**DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO**

**Art. 1º**- Fica regulamentado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, criado pelo art. 25 da Lei Municipal 532/2025, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, enquanto órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o Fundo, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme disposto no art. 260 da Lei nº 8.069/1990, na forma deste Decreto.

**Art. 2º**- O Fundo Municipal da Infância e Adolescência -FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

**Parágrafo Único** - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

**Art. 3º** -O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, será constituído:

- I- pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atendimento à criança e ao adolescente;
- II- pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas con- forme previsto no art. 214 da Lei Federal 8.069/90.
- V- por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

**Parágrafo Único** - As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,  
Centro - Santo André - Paraíba  
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com  
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.612.511/0001-27



**Art. 4º**- Os recursos do FIA serão empregados segundo plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, que integrará o orçamento do Município e aprovado pelo Legislativo Municipal.

**Art. 5º** - O gerenciamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA se dará por meio de uma junta administrativa, composta por, pelo menos, um gestor e um tesoureiro, dentre servidores municipais, na seguinte forma:

I – Pelo Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (Gestor) e pelo Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Humano e Cidadania (Tesoureiro) e pelo secretário de finanças em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do art. 26, da Lei Municipal nº 532/2023, competindo-lhes:

- a) Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
- b) Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
- c) Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- d) Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
- e) Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município de acordo com a legislação vigente.
- f) Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

**Art. 6º** - As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

## Capítulo II DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FIA MUNICIPAL

**Art. 7º**- A gestão deliberativa do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a gestão executiva pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Humano e Cidadania.

**Art. 8º**- O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA deverá ter um número próprio de inscrição do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e de conta bancária específica para gestão exclusiva dos recursos do Fundo mantida em instituição financeira pública.

§ 1º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 2º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária do Município.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá assegurar que estejam contempladas no orçamento municipal as demais condições e exigências para alocação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, para o financiamento ou cofinanciamento dos programas de atendimento, executados por entidades públicas e privadas.



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,  
Centro - Santo André - Paraíba  
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com  
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.612.511/0001-27



**Art. 9º-** O Chefe do Poder Executivo Municipal designará, por meio de Portaria, servidores públicos que atuarão como gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Cidadania, responsável pela política de promoção, de proteção, de defesa e de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes a qual o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA está vinculado, em conjunto com a Junta Administrativa serão responsáveis pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º A destinação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 4º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros, para garantir o desempenho de suas atribuições.

### **Capítulo III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA EM RELAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA**

**Art. 11** - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em relação ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, sem prejuízo das demais atribuições:

I - participar e contribuir na elaboração da Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei de Orçamento Anual - LOA do Município;

II - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, em consonância com o estabelecido no plano de trabalho e aplicação observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

III - deliberar sobre os planos de trabalho e aplicação do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA apresentados pelas entidades e ou serviços a fim de pleitear recursos;

IV - publicar através de resoluções os planos de trabalho e aplicação selecionados com base no inciso II, deste artigo;

V - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, por intermédio de balancetes bimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VI - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, segundo critérios e meios definidos pelo Conselho



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,  
Centro - Santo André - Paraíba  
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com  
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.612.511/0001-27



Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

VII - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

VIII - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.

Parágrafo Único - A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, deve competir única e exclusivamente ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 12** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA cancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, destinados à planos de trabalho e aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, segundo as condições dispostas nos art. 14 e 15 deste Decreto;

§ 2º O tempo de duração entre a aprovação do plano de trabalho e aplicação e a captação dos recursos não deverá ser superior a 01 (um) ano;

§ 3º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o plano de trabalho e aplicação poderá ser submetido a um novo processo de chancela;

§ 4º A chancela do plano de trabalho e aplicação não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, caso não tenha sido captado valor suficiente.

**Art. 13** - O nome do doador ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

**Art. 14** - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, deliberada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I- desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 2 (dois) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II- acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III- programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV- programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V- desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,  
Centro - Santo André - Paraíba  
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com  
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.612.511/0001-27



VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 15** - Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA para:

I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - pagamento, manutenção, funcionamento e outras despesas do Conselho Tutelar;

III - manutenção, funcionamento e outras despesas

do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

VI - multas, juros e encargos bancários;

VII - amortização de principal, encargos do serviço da dívida e parcelamentos de obrigações contributivas trabalhistas, ou não;

VIII - sentenças judiciais e precatórios, de ações trabalhistas, ou não;

IX - aquisição de automóveis de representação;

X - anuidades e mensalidades associativas ou de entidades de classe de servidores e empregados;

XI - benefícios assistenciais e prêmios de seguro de servidores e empregados;

XII - diárias, passagens e estadia ou combustíveis de veículos particulares;

XIII - proventos e pensões, mesmo que de servidores que a atividade tenha sido desempenhada no setor da criança e do adolescente;

VIX - despesa de pessoal dos quadros do Município;

XV pela prestação de serviços de servidores e empregados do quadro de pessoal, realizado em horário fora do expediente, ou não;

XVI - de publicidade, salvo campanhas de caráter educativo voltadas especificamente à criança e ao adolescente; e

XVII - ações e atividades estranhas às funções de atendimento à criança e ao adolescente.

XVIII - a entidades e programas que tenham pendências de prestação de contas e irregularidades identificadas, relativas a convênios e planos de trabalho e aplicação financiados com recursos do FIA Municipal.

§ 2º Somente poderão ser destinados Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao estudo, à pesquisa e capacitação de pessoal, vinculados especificamente ao setor, mediante expressa deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e certificado pelo Controle Interno quando à justificação de sua relevância para o desenvolvimento dos protegidos pela Lei nº 8.069/90.

§ 3º A contratação de serviços de consultoria e de auditoria, de assistência técnica na elaboração de planos orçamentários e de avaliação de resultados, com recursos da infância e adolescência, somente será admitida se devidamente motivada na inexistência de servidor ou



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,  
Centro - Santo André - Paraíba  
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com  
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.612.511/0001-27



empregado capaz de sua realização, no âmbito da respectiva Administração, sendo indispensável para corroborar a justificação a adoção de medidas práticas com base no trabalho contratado, devidamente avaliados pelo Controle Interno.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica à terceirização de serviços de apoio administrativo em geral, cuja obrigação cabe diretamente à Administração Municipal, por meio de recursos não vinculados à infância e à adolescência.

§ 5º Somente será admitido o ressarcimento de despesas efetuadas com membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive aos que não sejam dos quadros públicos, com recursos que não onerem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando o pagamento condicionado à previsão na legislação local e que os gastos tenham comprovada relação com as atividades do Conselho.

**Art. 16** - Nos processos de seleção dos planos de trabalho e aplicação nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

**Art. 17** - O financiamento dos planos de trabalho e aplicação pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

**Art. 18** - Desde que amparada em legislação específica e condicionado à existência e ao funcionamento efetivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.069 de 1990, art. 261, parágrafo único, poderá ser admitida a transferência de recursos entre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos entes federados.

**Art. 19** - O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

#### **Capítulo V** **DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA**

**Art. 20** - O Gestor do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, nomeado pelo Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o artigo 5º, deste Decreto, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

III - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

Rua Fenelon Medeiros, nº 122,  
Centro - Santo André - Paraíba  
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com  
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.612.511/0001-27



IV - encaminhar a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio da Internet, nos prazos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil, em relação ao ano calendário anterior;

V - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, nos prazos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VI - apresentar, bimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a análise e avaliação da situação econômico financeira do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, através de balancetes e relatórios de gestão;

VII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069, de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

### Capítulo VI

## DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA

**Art. 21-** Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA utilizados para o financiamento, total ou parcial, dos planos de trabalho e aplicação desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

**Art. 22** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação dos planos de trabalho e aplicação a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

III - a relação dos planos de trabalho e aplicação aprovados através de resolução, contendo o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA para cada exercício;

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos planos de trabalho e aplicação beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,  
Centro - Santo André - Paraíba  
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com  
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.612.511/0001-27



**Art. 23** - Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

## **Capítulo VII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** - A celebração de convênios com os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA para a execução de ações, projetos e programas devem se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações que regulamentam a formalização de convênios no âmbito do Município.

**Art. 25** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo André, Estado da Paraíba, em 06 de maio de 2025.

EDGLEI AMORIM DO  
NASCIMENTO:04856211420  
**EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO**  
Prefeito Constitucional

Assinado de forma digital por EDGLEI  
AMORIM DO NASCIMENTO:04856211420  
Dados: 2025.05.07 10:52:58 -03'00'



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,  
Centro - Santo André - Paraíba  
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com  
admpmsa2019@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20250507105857 - Data/Hora Publicação: 07/05/2025 11:02:19



**DIÁRIO OFICIAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB**  
**PODER LEGISLATIVO**

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997  
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020